

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235A, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, e a CLIENTE, devidamente identificada no Contrato de Abertura de Crédito (o “Contrato”) já assinado e entregue ao BANCO, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

1 - Desde que preenchidas as condições de enquadramento da operação, a CLIENTE terá à sua disposição um valor disponível a ser informado pelo BANCO pelos meios estabelecidos neste instrumento, cuja utilização se dará por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO.

1.1 - O BANCO, a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir o valor disponível ora concedido, dando ciência à CLIENTE por meio do Internet Banking, ATM e/ou Call Center do BANCO, podendo a CLIENTE recusar o aumento desse valor por meio de correspondência protocolada enviada ao BANCO, fato esse que poderá ensejar a rescisão do presente instrumento.

2 - Para usufruir o crédito, a CLIENTE, representada por procuradores legalmente constituídos, acionará nos canais eletrônicos:

- a) o valor do empréstimo pretendido;
- b) o número de parcelas e o dia do mês para vencimento dos pagamentos mensais.

2.1 - O valor do empréstimo será escolhido pela CLIENTE, observado o valor previamente informado e disponível no momento da contratação.

2.2 - Caso a CLIENTE possua mais de uma conta corrente de livre movimentação, a utilização do valor disponível poderá ser efetuada por meio de qualquer uma delas.

3 - Se a operação for enquadrada nas regras deste produto, o canal eletrônico respectivo fornecerá à CLIENTE um extrato da contratação com o valor do empréstimo, a taxa de juros mensal e a equivalente anual, os juros remuneratórios, o valor do IOF, o valor da tarifa de contratação (TAC), a quantidade de prestações, o valor de cada uma das prestações e o Custo Efetivo Total, sendo que os recursos serão colocados à disposição da CLIENTE mediante crédito em conta corrente utilizada para a contratação do referido empréstimo.

3.1 – Na hipótese de a CLIENTE desejar pagar à vista os valores correspondentes ao IOF e TAC, deverá contratar o produto capital de giro diretamente nas agências do BANCO.

4 - Após o procedimento descrito nas cláusulas 2 e 3 retro, o empréstimo tornar-se-á perfeito e obrigatório para as partes, valendo este instrumento como confissão de dívida dirigida pela CLIENTE ao BANCO, pelo valor do empréstimo concedido, acrescido de todos os encargos pactuados, obrigando-se a CLIENTE a liquidar o débito pontualmente, nos vencimentos das respectivas parcelas, sob pena de execução judicial da dívida.

5 - O valor do empréstimo concedido, acrescido dos encargos, será pago em prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia escolhido pela CLIENTE (entre 1 e 28) subsequente ao do mês da liberação do crédito do empréstimo pelo BANCO, obedecendo-se o prazo mínimo de um mês entre a data da liberação do crédito e a data do vencimento da primeira parcela, e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

5.1 - Os encargos incidirão sobre o saldo devedor do empréstimo desde a data de liberação do crédito até a(s) data(s) de sua(s) exigibilidade(s).

5.2 - A liquidação do valor de principal, encargos financeiros e demais despesas decorrentes dos empréstimos concedidos será feita mediante débito na mesma conta corrente utilizada quando das contratações dos referidos empréstimos, obrigando-se a CLIENTE, desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes e imediatamente disponíveis, para efetivação do débito de que trata esta cláusula. O referido débito será realizado em conta corrente, especialmente na primeira hora do dia, com

preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, solicitado ou não pela CLIENTE.

6 – Este Contrato vigorará até a integral liquidação do empréstimo pela CLIENTE.

6.1 - Eventual ocorrência de resolução deste Contrato não confere às partes direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for, a não ser a obrigação de pagamento pela CLIENTE do saldo devedor acrescido dos encargos pactuados.

6.2 - Na vigência deste Contrato a CLIENTE poderá utilizar-se de empréstimos sucessivos, regidos pelas disposições deste instrumento, desde que observadas às condições estabelecidas no item 2 e subitem 2.1. Acima, mantidas as condições creditícias vigentes na época da aprovação da operação.

6.3 - Independentemente do disposto nas cláusulas anteriores, este Contrato tão somente estipula as condições básicas para a realização da concessão de crédito à CLIENTE, não implicando ou se constituindo em obrigação do BANCO atender às solicitações desta, as quais serão analisadas individualmente pelo BANCO e atendidas sempre que possível, respeitadas, em cada oportunidade, a sua capacidade operacional, programação financeira e demais limitações impostas a qualquer tempo pelo Banco Central do Brasil, sem que assista à CLIENTE o direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos ou por qualquer título, caso a operação não possa ser efetivada por qualquer um dos motivos anteriormente mencionados.

7 - Se no vencimento normal ou antecipado das obrigações de pagamento, a CLIENTE não tiver liquidado as quantias devidas, passará a responder, desde a(s) data(s) de vencimento(s) até o efetivo pagamento, pelos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios em caso de inadimplência, de acordo com a taxa indicada no extrato da contratação fornecida pelo canal eletrônico;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito.

7.1 - Considerando-se o prazo de vigência deste instrumento, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no item (a) supra, o BANCO manterá a disposição da CLIENTE, nas tabelas afixadas nas agências, ou mediante informações constantes dos extratos de conta corrente ou por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

7.2 - Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que ingressar em juízo para demandar a CLIENTE, ainda que em processo de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a mesma responsável pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando cabíveis.

8 - O BANCO, após a devida comunicação, poderá considerar vencido antecipadamente este Contrato, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses legais, a CLIENTE:

- a) descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato;
- b) sofrer protesto de título de crédito e/ou representativo de dívida de sua emissão, aceite ou coobrigação;
- c) sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- d) não constituir, substituir ou reforçar no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação feita pelo BANCO, garantia real ou fidejussória para segurança das obrigações assumidas neste Contrato;
- e) propuser recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
- f) descumprir outras obrigações de crédito mantidas com o BANCO.

9 - A CLIENTE obriga-se pelo pagamento de todos os tributos existentes e que venham a existir, incidentes sobre as operações de empréstimo, arcando, inclusive, com as eventuais majorações de alíquotas. Fica pactuado desde já que os valores relativos ao Imposto sobre Operações de Crédito, apurado segundo a legislação vigente na época da contratação, e à tarifa de contratação, ambos devidos a cada solicitação de crédito atendida, serão financiados e distribuídos nas prestações do empréstimo.

10 - A CLIENTE autoriza o BANCO a utilizar o produto do(s) empréstimo(s) concedido(s) na liquidação de suas responsabilidades vencidas no BANCO.

11 - A fim de liquidar ou amortizar qualquer obrigação assumida perante o BANCO neste instrumento, fica o BANCO autorizado pela CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

11.1 - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO à CLIENTE por meio de correspondência, malas diretas, inclusive por meio de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou por meio de outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim. A CLIENTE obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

11.2 - Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pela CLIENTE ao BANCO via e-mail não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para fins de efetivar notificações de qualquer espécie.

12 - Fica o BANCO autorizado pela CLIENTE a consultar as informações existentes em seu nome junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, ou em cadastros mantidos pelo SPC/SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

13 - O CLIENTE autoriza o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

14. - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do CLIENTE no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

14.1 - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

15 - A CLIENTE não poderá ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa. O BANCO, entretanto, poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos, títulos de crédito, ações e garantias decorrentes deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

16 - Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

17 - Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada no momento da contratação efetuada no canal, informada no comprovante de contratação emitido pelo Internet Banking, ATM e/ou Call Center.

17.1 - Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à CLIENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006.

17.2 – As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a CLIENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao BANCO, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados no ato da contratação no canal, informados no comprovante de contratação, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo BANCO, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

17.3 – Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

18. O Custo Efetivo Total (CET) é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

18.1 – O CET somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.2. A CLIENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

19 – As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

19.1 – O CLIENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

19.2 - A CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

19.3 – O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo CLIENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

20 - Fica eleito o foro da Comarca do local desta contratação para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado sob nº 1.254.916, e averbações posteriores, no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo.